DECRETO N° 1921-N/2023

Ementa: Altera o Decreto nº 1911-N/2023 que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAC e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espirito Santo, usando das suas atribuições legais, em especial as encartadas no artigo 45, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°.017/2019 que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119 da Lei Complementar n°.17/2019 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC;

DECRETA:

Art. 1°. A designação do Conselho Municipal de meio Ambiente se dará através de representantes do órgão do Poder Público e das entidades da sociedade civil conforme descritos abaixo:

I. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAB;

II. Indicação pelo Presidente da Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia (AMOPROSBU);

III. Indicação pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves;

IV. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

V. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Agricultura;

VI. Indicação pelo Movimento de Educação Promocional do Espirito Santo (MEPES)–Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves-ES (EFA - AC);

VII. Indicação pelo titular da pasta, no caso de representante da Secretaria de Turismo;

VIII. Indicação de membros pelo Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

IX. Indicação pelo Presidente da Associação de Agricultores e de desenvolvimento Comunitário de Crubixá – AFDCAC;

X. Indicação pelo Presidente da Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves – CLAC

§1°. A indicação dos representantes elencados no caput deste artigo deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

§2°. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado de atividade de relevante interesse público.

§3°. Em caso de vacância, o suplente será designado para complementar o mandato de seu titular.

§4°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este, presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído, na sua ausência, por seu suplente.

Art.2°. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente os seguintes membros e respectivos representantes:

I. Representantes da Secretaria de Meio Ambiente-SEMAB;

- Antônio Marcos Orlandi (Titular),
- Luis Fernando Stefanon Ricco (Suplente)

II. Representantes da Associação de Moradores e Produtores de São Bento de Urânia (AMOPROSBU);

- Marciel Lorenzon (Titular)
- Ueliton De Nadai (Suplente)

III. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves;

- Zilma Favato Lorenzini (Titular)
- José Rodrigo Deolindo Destefani (Suplente)

IV. Representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

- Rotiléa da Penha Gaigher (Titular)
- Fernando Bruschi (Suplente)

V. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

- Leandro Benicá Sartori (Titular)
- Damiana Ferrarine Vazzoler - (Suplente)

VI. Representantes do MEPES – Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves-ES (EFA – AC);

- Silas Nunes Batista (Titular)
- Vanderson Gonçalves Neves Batisttin (Suplente)

VII. Representantes da Secretaria de Municipal de Turismo;

- Ricardo Silva Nascimento (Titular)
- Katiana Alves Cardoso Barbosa (Suplente)

VIII. Representantes do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

- Marcelo Freitas Ladeia (Titular)
- João Medeiros Neto (Suplente)

IX. Representantes da Associação de Agricultores e de desenvolvimento Comunitário de Crubixá – AFDCAC;

- Geraldo José Natal (Titular)
- Adilson Luiz Tosi (Suplente)

X. Representantes da Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - CLAC

- Luciano Luís Grasse (Titular)
- Mauro Veiga da Silva Junior (Suplente)

Art.3°. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. Deliberar sobre a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMAB e acompanhar sua execução;

II. aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

III. aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IV. conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

V. analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI. acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;

VII. apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII. estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

IX. apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;

X. propor a criação de unidades de conservação;

XI. propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII. fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMAC;

XIII. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMAB;

XIV.acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

XV.aprovar seu regimento interno.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1911-N/2023.

Art.5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de setembro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO